



*Embates*

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº  
22765/2018

Recebido em. 16/08/2018

Horário: 08:55 horas

Rúbrica: lu

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.467, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

**ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA À LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte, Lei:**

**Art. 1º** O inciso III do art. 58 da Lei Complementar nº 6/2008, que dispõe sobre o ordenamento territorial no Município de Nova Venécia, e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 13/2013, passa a vigorar com o seguinte texto:

*Art. 58. ....*

*III – a implantação de postos de abastecimento de veículos em um raio de distância inferior a cem metros de escolas, creches e hospitais. (NR)*

**Art. 2º** Fica inserido o parágrafo único ao art. 58 da Lei Complementar nº 6/2008, que dispõe sobre o ordenamento territorial no Município de Nova Venécia, e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 13/2013, vigorando com o seguinte texto:

*Art. 58. ....*

*Parágrafo único. Quando da autorização ou licença para a implantação de estabelecimentos de que trata o inciso III do caput deste artigo, observar-se-á se estão sendo cumpridos os requisitos e normas técnicas da ABNT NBR, as diretrizes da Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, e suas alterações, expedida pelo CONAMA, ou pelo órgão ambiental competente. (NR)*

*10*



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 15 A6U, 2018

*Carvalho*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, em 15 de agosto de 2018, 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
*Prefeito*